

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118, DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior

CD/22398.98216-00  
|||||

### EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º. da Medida Provisória de 1.118, de 18 de maio de 2.022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor no nonagésimo dia após a sua publicação.”

### JUSTIFICAÇÃO

Em razão do aumento indireto da carga tributária pela revogação do §único do art. 9º, da Lei Complementar 192/22, altera-se a vigência da referida Medida Provisória para noventa dias após sua publicação.

O princípio da Anterioridade Nonagesimal contido no item “c”, do inciso III, do art. 150, da CF, deverá ser observado sempre que houver majoração do tributo, mesmo que de forma indireta.

Por esta razão e pelo motivo exposto, solicitamos aos ilustres deputados o apoio para a provação desta emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
Progressistas/RS

00006  
CD/22398.98216-00  
\* C D 2 2 3 9 8 9 8 2 1 6 0 0 \*  
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223989821600>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223989821600>

CD/22398.98216-00



\* C D 2 2 3 9 8 8 9 8 2 1 6 0 0 \*